OFÍCIO OJ Nº. 02/2026 – ACUSE DE RECEBIMENTO, REGISTRO DE ATENDIMENTO PARCIAL E PENDÊNCIAS

Correntina/BA, 19 de outubro de 2026.

A/C North Agro Agropecuária LTDA., Petras de Lima Telles, Marco Tullio Batista Pires e Isabela Urbano Bessa Pires
At: Srª. Marinalva Ribeiro – Setor Administrativo; e Dr. Walmor de Araújo Bavaroti – OAB/SP 297.903
Ref.: Requisição de Documentos, Informações e Complementações – Itens "u" e "y", da Decisão *id. 583138547*

Prazo de Atendimento: Acessos (Seção 3) em 48 (quarenta e oito) horas; 07 (sete) dias corridos, até 26 de outubro de 2026

GAVAZA ASSET MANAGEMENT ("Observadora Judicial" ou "Auxiliar"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 61.648.690/0001-84, com sede na Avenida Paulista, nº. 1.636, Torre Paulista Corporate, Sala 1.504, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-200, endereço eletrônico contato@gavaza.com.br, neste ato representada por seu responsável técnico, na condição de Observador Judicial nomeado pelo *DD*. Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Correntina/BA, no processo de nº. 8000216-54.2024.8.05.0069, no qual figuram como Recuperandas as empresas integrantes do denominado **"Grupo North Agro"**, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., acusar o recebimento da documentação encaminhada, registrar o seu enquadramento preliminar e indicar, com o propósito de facilitar a complementação dentro do prazo em curso, os pontos que permanecem pendentes.

1. DO QUE FOI RECEBIDO

A Observadora recebeu, em meio eletrônico, os seguintes conjuntos, todos assinados digitalmente pelo Sr. Petras de Lima Telles em 14/10/2026: *(i)* esclarecimentos sobre

a soja da Fazenda Nova Nordana e sobre a CPR-F nº CF 06/2025, com cópia da cédula (alínea "r"); *(ii)* planilha de recebimentos e pagamentos dos valores levantados da Cargill, com 105 comprovantes (alínea "p"); *(iii)* seis relações mensais de pagamentos e seis extratos da conta Bradesco ag. 3032 c/c 43.403-5, de abril a setembro de 2026 (alínea "x"); e *(iv)* relatório de notas fiscais de venda do Bloco Santa Helena (NF-e 1.675 a 1.773, 13/03 a 30/04/2026), com os DANFEs e as ordens de carregamento correspondentes.

A Observadora agradece a diligência e registra que o material já permite iniciar a conciliação. Como o lote não veio acompanhado de índice nem de ofício de encaminhamento, o enquadramento abaixo foi feito pela própria Observadora e poderá ser retificado por V. Sas.

2. ENQUADRAMENTO PRELIMINAR

Em relação à decisão, a entrega responde às alíneas "r" e "p" e responde parcialmente à alínea "x". Em relação ao Ofício OJ nº. 01/2026, toca os itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.5 (parcialmente), 4.2.1 e 4.2.5 (parcialmente, este último por resposta negativa justificada), 4.3.3 (apenas quanto à CF 06/2025) e as perguntas 5.3, 5.4 e 5.15 (parcialmente). Os demais 29 itens e 14 perguntas, inclusive toda a Seção 3 (acessos e indicações), permanecem sem resposta.

Três observações de forma, que não exigem resposta, mas orientam a complementação. Primeira: as relações mensais apresentadas contêm apenas os pagamentos de uma conta de pessoa física; as contas demonstrativas do art. 52, inciso IV, da Lei nº. 11.101/2005 exigem receitas, despesas e saldos de cada um dos quatro recuperandos, com os extratos que as suportam, e devem ser juntadas aos autos, não apenas enviadas à Observadora. Segunda: os extratos revelam que a conta 43.403-5 recebe os recursos de outras origens (notadamente transferências da Srª. Acassiana Sales Vieira, em montante relevante) e os aplica no mesmo dia; a conciliação exige, portanto, as contas de origem. Terceira: as "ordens de carregamento" não contêm peso líquido, umidade e descontos, de modo que não substituem os romaneios e *tickets* de balança do item 4.2.2.

3. PENDÊNCIAS PRIORITÁRIAS

Sem prejuízo dos demais itens do Ofício OJ nº. 01/2026, que permanecem integralmente requisitados, a Observadora destaca os pontos abaixo, por serem indispensáveis ao 1º Relatório Quinzenal e à análise dos Credores em Assembleia Geral.

Nº	Pendência	Referência
P.1	Indicação do preposto, do contador responsável e das datas de reunião inicial e de visita técnica; relação de sistemas com perfil de consulta.	Itens 3.1 a 3.6
P.2	Extratos de abril a setembro de 2026 das demais contas: Bradesco ag. 3032 c/c 26.990-5 (Petras); Bradesco ag. 6032 c/c 12.078-2 (Marco Tullio); Banco do Brasil; C6 Bank ag. 0001 c/c 29545447-4 (conta vinculada da CPR-F CF 06/2025); contas de Isabela Urbano Bessa Pires e da North Agro Agropecuária Ltda.; e relação completa de contas (item 3.4). Extrato de outubro de 2026 da c/c 43.403-5.	Itens 4.1.1 e 3.4; pergunta 5.5
P.3	Esclarecimento sobre a Sra. Acassiana Sales Vieira (CPF 066.571.915-96): vínculo com os recuperandos; natureza e origem dos recursos transferidos à c/c 43.403-5 (R$ 3,38 milhões entre abril e setembro de 2026) e dos saldos a ela devolvidos; e extratos da conta de origem no período, ou autorização para que a Observadora os obtenha.	Itens 4.5.1 a 4.5.3; pergunta 5.14
P.4	Contas demonstrativas mensais (art. 52, IV) de abril a setembro de 2026, por recuperando, com receitas, despesas e saldos, conciliadas com os extratos, e sua juntada aos autos em cumprimento à alínea "x".	Item 4.1.2; pergunta 5.8
P.5	Cadeia completa do levantamento Cargill: alvará ou comprovante de levantamento; extratos das contas 26.990-5 e 12.078-2 com o crédito de 02/10/2026 e as transferências subsequentes para a c/c 43.403-5; e informação sobre a ciência da Administração Judicial quanto à destinação, nos termos da alínea "p".	Item 4.1.5
P.6	Conciliação da safra 2025/2026 por fazenda: produção colhida, cargas entregues e notas emitidas para todos os blocos (Santa Maria, Rio Grande, Griso, Ilha e Santa Helena), com romaneios e tickets de balança (inclusive os emitidos pela Agrex no Armazém Raquete), arquivos XML e a justificativa da diferença entre 192.783 e 155.490 sacas.	Itens 4.2.1 a 4.2.4; perguntas 5.1 e 5.2
P.7	Esclarecimento objetivo sobre os 470 ha "não colhidos" da Fazenda Santa Helena (Relatório da Safra, id. 580150495): se correspondem, no todo ou em parte, à área de 470 ha da matrícula nº 8.741 vinculada à CPR-F CF 06/2025; e, em caso negativo, o volume colhido nessa área, com os talhões e as datas de colheita.	Item 4.2.6; pergunta 5.4

Nº	Pendência	Referência
P.8	Extrato de conta-corrente comercial com a Agrex e com a Synagro desde 01/01/2025 (adiantamentos, insumos, entregas, fixações, compensações, pagamentos e saldo), cópia integral dos contratos nº 58.696/2026 e 60.136/2026 com aditivos e termos de liquidação, e qualquer documento relativo ao compromisso, mencionado nos esclarecimentos, de pagamento da CPR-F CF 06/2025 pela Agrex.	Itens 4.2.7, 4.2.8; pergunta 5.15
P.9	Relação de todas as CPRs, penhores e alienações fiduciárias vigentes (inclusive CPR SYN0008/2026, SYN0072/2025 e as cédulas Sicoob Credigerais de 30/10/2023 garantidas por imóvel dos recuperandos), com mapa de sobreposição por imóvel e safra.	Itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.4; pergunta 5.9
P.10	Plano de plantio, orçamento de custeio e origem dos recursos da safra 2026/2027, com os contratos de insumos e as garantias oferecidas; e projeção de fluxo de caixa até agosto de 2027.	Itens 4.6.1 a 4.6.4; pergunta 5.10
P.11	Esclarecimentos pontuais sobre lançamentos da c/c 43.403-5: pagamento de R$ 400.000,00 à BR Grãos em 02/04/2026 (“frete calcário 2025”) e créditos posteriores de Brasil Grãos e Logística; créditos de Jefferson Marcus Ruel (R$ 35.000,00, julho) e de Sementes Nova Era (R$ 17.600,00, agosto); e pagamentos a título de “segurança Rio Grande”.	Item 4.1.3; pergunta 5.17

4. PRAZO E FORMA

O prazo do Ofício OJ nº. 01/2026 encerrou-se em 17/10/2026. Para os itens que, por sua natureza, não puderam ser reunidos até essa data, a Observadora acolheu, em reunião ocorrida no dia 16/10/2026, declaração expressa com a data prevista de entrega, e assim o registrará no relatório.

Pede-se que cada novo lote venha acompanhado de índice que relacione os arquivos aos itens do ofício, e que as contas demonstrativas e os esclarecimentos das alíneas “p” e “r” sejam também protocolados nos autos, por se tratar de determinação judicial dirigida aos recuperandos.

5. ENCERRAMENTO

Tudo o que foi recebido será fielmente registrado no 1º Relatório Quinzenal, com a mesma objetividade com que serão registradas as pendências. Esta Observadora Judicial não

pratica atos de gestão nem veto; o acesso requerido é de consulta, e toda a informação recebida será tratada com sigilo e utilizada exclusivamente para os fins do encargo.

Correntina/BA, 19 de outubro de 2026.

GAVAZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:61648690000184
Assinado de forma digital por GAVAZA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:61648690000184
Dados: 2026.10.19 17:35:29 -03'00'

(Assinatura Eletrônica)

GAVAZA ASSET MANAGEMENT

Observadora Judicial

Lucas Gavaza

OAB/BA nº. 49.755

Controle de Atendimento (Uso da Observadora) *– Cada item desta requisição será classificado no relatório quinzenal como: atendido integralmente; atendido parcialmente (com indicação do que falta); não atendido com justificativa; não atendido sem justificativa. A data de recebimento de cada lote e o índice que o acompanha integrarão o registro de cadeia de custódia da Observadora.*